

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Da Sra. Shéridan)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização de dispositivo eletrônico para verificação do cumprimento de medida protetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização de dispositivo eletrônico para verificação do cumprimento de medida protetiva.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 22.
.....

§ 5º Para a verificação do cumprimento do previsto na alínea a, do inciso III deste artigo, o Poder Público utilizará equipamentos eletrônicos capazes de monitorar a distância relativa entre o agressor e a(s) vítima(s).“.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Nesse contexto, o Poder Público deve promover a maior quantidade possível de providências para mitigar todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Uma dessas providências consiste na eficaz verificação da execução das medidas protetivas.

Uma forma muito eficiente de realizar a verificação das decisões judiciais que envolvem a manutenção de uma distância mínima entre as vítimas e seus agressores é a utilização de equipamentos eletrônicos que tenham como referência a distância relativa entre os envolvidos.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212107737000>



Essa providência é importante para que vítima não perca a sua capacidade de deslocamento e as decisões judiciais não se refiram apenas à residência, ao local de trabalho ou a outros endereços fixos. Em algumas unidades da federação a iniciativa já vem sendo adotada, conforme noticiado¹ e desejamos estender essa providência para toda a Nação.

Esses são os momentos que a vítima mais precisa do amparo do Estado e isso deve ocorrer da forma mais célere e precisa possível. Nessa proposta, o Poder Público recebe a incumbência de utilizar meios eletrônicos para monitorar a posição relativa entre a vítima e seu agressor, o que contribuirá para melhorar a segurança das protegidas pelas medidas judiciais.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada SHÉRIDAN



¹ Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/03/31/como-e-o-sistema-eletronico-que-protege-as-mulheres-vitimas-de-violencia/>>
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212107737000>

